



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N º 002/2022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências”.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, § 2º, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura física e financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT a cada 02 (dois) anos.

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§2º. Os mandatos da Procuradoria Especial da Mulher acompanharão a periodicidade e o prazo equivalente da eleição e da gestão da Mesa Diretora, permitida a recondução, no caso de número insuficiente de vereadoras apto a garantir a alternância de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



§3º. Na ausência de vereadoras para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher ou de Procuradora Adjunta, poderão assumir as funções, servidoras ou vereadores da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT.

§4º O exercício dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher não será remunerado.

Art. 3º À Procuradoria Especial da Mulher, dentre outras atribuições, compete:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher e manter o sigilo de toda e qualquer manifestação registrada;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com o Poder Executivo Municipal, bem como com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT.

V – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VI – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Penha e demais leis aprovadas subsequentemente, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º Durante o recesso parlamentar, a Procuradoria Especial da Mulher funcionará, de forma excepcional, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do período.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades prestadas no exercício em curso.

Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, em 09 de fevereiro de 2022.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS
Presidente